

SEGUNDO COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/01.00007

SESC/GO

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional do Estado de Goiás, torna público, para fins de conhecimento dos interessados, o esclarecimento dos questionamentos relativo ao processo retro citado, que tem por objeto o **FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA DE GESTÃO CORPORATIVA**, conforme disposto abaixo:

Questionamento:

Em relação ao edital é disposto nos subitens A, B, C, D e E do item 8.3.4 do Termo de Referência do edital da licitação em apreço:

8.3.4. Os atestados deverão comprovar a prestação dos seguintes serviços:

- a) Fornecimento de licenciamento de solução tecnológica integrada de gestão corporativa com a utilização de, no mínimo, 300 usuários;
- b) Fornecimento de serviços de implantação e customização de solução ERP em nuvem e web com o mínimo de 1 ano de prestação de serviços contendo no mínimo os seguintes grupos de requisitos funcionais: Gestão Financeira; Gestão de Estoque; Gestão Orçamentária; Gestão de Compras; Gestão Contábil e fiscal; Geração de Relatórios;
- c) Fornecimento de serviços de implantação e customização de solução ERP, envolvendo levantamento de requisitos, customizações, migração de dados e operação guiada com o mínimo de 1 ano de prestação de serviços;
- d) Fornecimento de serviços de manutenção/suporte de solução ERP com o mínimo de 1 ano de prestação de serviço;
- e) Fornecimento de serviços de treinamento/capacitação de solução ERP.

Tendo em vista que pretendemos executar os serviços que compõem o objeto do presente edital através de uma empresa subcontratada autorizada pelo fabricante, entendemos que os atestados de capacidade relativo aos subitens B, C, D e E, poderão estar em nome da empresa subcontratada que de fato executará os serviços, e o atestado previsto no subitem A (fornecimento de licenciamento) em nome da empresa licitante que de fato fornecerá o licenciamento. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Em consonância ao item 13.14 do Edital, cumpre esclarecer que a obrigatoriedade de apresentar toda a documentação para fins de habilitação deverá pertencer à empresa licitante.

Cumpre elucidar ainda que, havendo execução parcial do objeto licitado através do mecanismo da subcontratação, desde que previsto no edital da licitação, o vínculo jurídico bem como toda a responsabilidade incidirá sobre empresa contratada, **não havendo, portanto, qualquer vínculo entre o Sesc e a subcontratada.**

Assim, satisfaz ao contratante a convicção de que a licitante/contratada domine e comprove a experiência no gerenciamento e execução do objeto semelhante ao licitado.

O edital do certame assim dispõe sobre o assunto versado no questionamento:

“Item 13.14. do Edital: Todos os documentos, inclusive notas fiscais da prestação do serviço ou entrega dos produtos, deverão ser no CNPJ da licitante que estiver participando e que cumpriu todas as exigências da fase de habilitação, exceção para aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente no CNPJ da matriz”.

Neste sentido também é a pacífica orientação do TCU, conforme pode se extrair do Acórdão 4542/2020 – Plenário e do TC 015.058/2009-0 – Plenário.

Assim sendo, toda a documentação para fins de habilitação deve pertencer a empresa licitante.

Goiânia, 09 de junho de 2021.

Comissão de Licitação

Sesc/GO